LEI Nº 5065, de 08 de abril de 2010.

(Revogada tacitamente pela Lei nº 5091/2010)

ALTERA § 1º ALÍNEA "A" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3.218, DE 13 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 3.218, de 13 de agosto de 2001, passa ater a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituído o sistema de vales-alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa, a contar de 1º de agosto de 2001, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês excluído o sábado.

§ 1º - Para enquadrar-se no sistema, deverá o servidor preencher os seguintes requisitos:

a) Trabalhar em local em que não haja refeitório próprio;
b) Trabalhar em regime de dedicação exclusiva, entendida esta como em jornada de oito horas;
c) Não perceber vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

§ 2º - Serão descontados, no mês subseqüente, os vales alimentação em igual número de faltas, justificadas ou não, que tenha o servidor apresentado.

§ 3º - O servidor perderá o subsídio de 80% do Município, pelo prazo de trinta (30) dias, sempre que lhe for aplicada penalidade disciplinar, em qualquer de suas modalidades, podendo receber os vales-alimentação nesse período, desde que autorize expressamente o Município a descontar, em folha de pagamento, o valor integral dos mesmos.

§ 4º - A concessão não será automática, devendo o servidor interessado em participar, requerer expressamente o recebimento dos vales-alimentação, autorizando o desconto em folha de pagamento da parte não subsidiada."

Art. 2º O crédito mensal se estende aos servidores contemplados artigo 6º, "caput" da Lei Municipal 4.138, de 24 de maio de 2006 e no artigo 1º da Lei Municipal 4.178, de 20 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de abril de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal